

**LEI MUNICIPAL Nº 3.155  
PROJETO DE LEI Nº 3350**

**“ DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA  
MULTIMOV INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA.”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I, alínea “b”, do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a doar o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à empresa “MULTIMOV INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.”, com sede nesta cidade, na Av. Arthur Gobbo, 965/1005 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.667.292/0001-36:

“Um terreno urbano, situado nesta cidade, no PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN, caracterizado por “LOTE L1”, da “quadra L”, na AVENIDA ARTHUR GOBBO, esquina com a Rua Luiz Marinzeck, com as seguintes medidas e confrontações: 7,85m em curva, com um raio de 5,00m, um ângulo de 90º e uma tangente de 5,00m, mais 80,00m em reta, mais 7,85m em curva, com um raio de 5,00m, um ângulo de 90º e uma tangente de 5,00m de frente para a Avenida Arthur Gobbo; 55,00m do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Urias Cruz; 55,00m do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Luiz Marinzeck; e 90,00m aos fundos, confrontando com o lote L2, encerrando assim a área total de 5.389,26m<sup>2</sup>, Matrícula 33.277 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.”

Art. 2º - O imóvel, mencionado no Art. anterior, destina-se à instalação da unidade industrial e comercial da empresa donatária, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

a) se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

b) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

c) transferência da sede da donatária para outro município, ou extinção da empresa;

Art. 3º - As despesas decorrentes da doação autorizada por esta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 22 de dezembro de 2004



**MARILDA PETRUS MELLES**  
Prefeita Municipal